

- b) proteção das pessoas envolvidas;
- c) preservação das provas;
- d) garantia da lisura e do sigilo das apurações;
- e) promoção de alterações funcionais temporárias até o desfecho da situação;
- f) mudanças de métodos e processos na organização do trabalho;
- g) melhorias das condições de trabalho;
- h) aperfeiçoamento das práticas de gestão de pessoas;
- i) ações de capacitação e acompanhamento de gestores e servidores;
- j) realização de campanha institucional de informação e orientação;
- k) revisão de estratégias organizacionais e/ou métodos gerenciais que possam configurar assédio moral organizacional;
- l) celebração de termos de cooperação técnico-científica para estudo, prevenção e enfrentamento do assédio moral e sexual.

VIII - articular-se com entidades públicas ou privadas que tenham objetivos idênticos aos da Comissão, visando ao aprimoramento das medidas adotadas.

Parágrafo Único. A Comissão constituída por este Ato não substitui comissão de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar.

Art. 3º Fica revogada a Portaria TRE/AM nº 940, de 12 de setembro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico.

Desembargador Jorge Manoel Lopes Lins

Presidente do TRE/AM

PORTARIA Nº 111, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023

Atualiza e consolida a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas - Segundo Grau de Jurisdição.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, considerando o teor da Resolução CNJ n. 351, de 28.10.2020, que instituiu, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, bem como indicações presentes no Processo Administrativo Digital - PAD nº 14.204/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Fica consolidada a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas - Segundo Grau de Jurisdição.

Parágrafo Único. A comissão referida no caput terá a seguinte composição:

- I - Dr. Igor Caminha Jorge - Juiz Eleitoral da 60ªZE - Alvarães/AM (Presidente da Comissão);
- II - Dra. Aline Kelly Ribeiro Marcovicz Lins - Juíza Eleitoral da 56ª ZE - Iranduba/AM (Vice-Presidente);
- III - Desembargador Eleitoral Kon Tsih Wang - membro do Pleno do TRE/AM;
- IV - Aline Said Pessoa do Ó Silva - Técnico Judiciário, lotada na Seção de Direitos Políticos - CSORI/CRE do TRE/AM, indicada pela Presidência (Coordenadora da Comissão);
- V - Hernan Batalha Gonçales - Técnico Judiciário, lotado no Núcleo de Apoio às Zonas Eleitorais - NAZE/CRE, indicado pela Secretaria de Gestão de Pessoas;
- VI - Elôngio Moreira dos Santos, Técnico Judiciário, lotado no Gabinete da Polícia Judicial - GPJ, indicado pelo Sindicato dos Servidores da Justiça Eleitoral do Estado do Amazonas - SINJEAM;
- VII - Hugo César Lindolfo Gomes, Técnico Judiciário, lotado no Gabinete da Secretaria, indicado pela Secretaria de Gestão de Pessoas;
- VIII - Maria do Carmo de Souza e Souza, colaboradora terceirizada;

IX - Hillary Victoria Martins de Moraes - estagiária lotada na COAUD.

Art. 2º A Comissão constituída por este Ato tem como principais atribuições:

I - monitorar, avaliar e fiscalizar a adoção da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no TRE/AM;

II - contribuir para o desenvolvimento de diagnóstico institucional das práticas de assédio moral e sexual;

III - solicitar relatórios, estudos e pareceres aos órgãos e unidades competentes, resguardados o sigilo e o compromisso ético- profissional das áreas técnicas envolvidas;

IV - sugerir medidas de prevenção, orientação e enfrentamento do assédio moral e sexual no trabalho;

V - representar aos órgãos disciplinares a ocorrência de quaisquer formas de retaliação àquele(a) que, de boa-fé, busque os canais próprios para relatar eventuais práticas de assédio moral ou sexual;

VI - alertar aos gestores sobre a existência de ambiente, prática ou situação favorável ao assédio moral ou assédio sexual;

VII - fazer recomendações e solicitar providências às direções dos órgãos, aos gestores das unidades organizacionais e aos profissionais da rede de apoio, tais como:

a) apuração de notícias de assédio;

b) proteção das pessoas envolvidas;

c) preservação das provas;

d) garantia da lisura e do sigilo das apurações;

e) promoção de alterações funcionais temporárias até o desfecho da situação;

f) mudanças de métodos e processos na organização do trabalho;

g) melhorias das condições de trabalho;

h) aperfeiçoamento das práticas de gestão de pessoas;

i) ações de capacitação e acompanhamento de gestores e servidores;

j) realização de campanha institucional de informação e orientação;

k) revisão de estratégias organizacionais e/ou métodos gerenciais que possam configurar assédio moral organizacional;

l) celebração de termos de cooperação técnico-científica para estudo, prevenção e enfrentamento do assédio moral e sexual.

VIII - articular-se com entidades públicas ou privadas que tenham objetivos idênticos aos da Comissão, visando ao aprimoramento das medidas adotadas.

Parágrafo Único. A Comissão constituída por este Ato não substitui comissão de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar.

Art. 3º Ficam revogadas as seguintes Portarias:

- Portaria TRE/AM nº 941, de 12 de setembro de 2022; e

- Portaria TRE/AM nº 8, de 4 de janeiro de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico.

Desembargador Jorge Manoel Lopes Lins

Presidente do TRE/AM

ATOS DO CORREGEDOR

PROVIMENTO

PROVIMENTO CRE/TRE-AM Nº 007/2023